

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GOVERNADOR CELSO RAMOS – SC

---

## **DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, vem por meio desta apresentar a decisão sobre a impugnação da candidata Sr.<sup>a</sup> Janaina Voigt, sobre a inscrição número 04, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

### **DO RELATO DOS FATOS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescente no dia 30 de setembro de 2022 recebeu a notícia de fato nº 01.2022.00034130-9 do MP, para averiguação sobre a conduta da Conselheira, sendo assim este conselho encaminhou para o Prefeito Municipal para que fosse aberto uma sindicância e processo administrativo conforme a prever na Lei nº 1.633/2023, na seção IX, e no artigo 62.

O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos, vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GOVERNADOR CELSO RAMOS – SC

---

### **DOS FUNDAMENTOS**

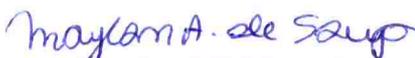
Considerando a Lei Municipal nº 1.633/2023, no artigo IV – Dos Requisitos à Candidatura, e ao inciso VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; e a resolução 170/2010 no capítulo VII do processo de cassação e vacância do mandato, no inciso III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função.

### **CONCLUSÃO**

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente analisou os autos originais do processo administrativo disciplinar completo (pags 01 até 165) elaborado pela comissão de processo administrativo, e o ofício n º 497/2023 da Secretaria de Ação Social, que dispôs por fim que *“Diante da análise de todos os elementos constantes doo processo, e comprovada a quebra do sigilo profissional e a falta de ética profissional, esta comissão propõe a aplicação da pena de destituição da função da conselheira Tutelar Janaina Voigt.”*

Nesse sentido, por imposição da fundamentação legal, **o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente resolve impugnar a candidatura ao cargo de Conselheira Tutelar da Senhora Janaína Voigt, por ter sido destituída do seu cargo por decisão administrava, nos termos da Lei 1.633/2023, Art. IV, e da Resolução 170/2010, VII, III.**

Governador Celso Ramos/SC, 15 de agosto de 2023.

  
MAYCON ALCIDES DE SOUZA

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador  
Celso Ramos/SC**